

SACIFR - Secretaria de Apoio à CIFR

De: Ouvidoria <ouvidoria@itaipu.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 16:33
Para: SACIFR - Secretaria de Apoio à CIFR
Cc: DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO; EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de informação 00013/2025 - OFÍCIO Nº 26/2025/CI - Senado Federal - Sr. Marcos Rogério (Protocolo ITAIPU 015041/25)
Anexos: E-OU-BR-017126-25-Resposta ao Requerimento do Senador Marcos Rogério-Manifesto (1).pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador: Sinalizada

Geralmente, você não recebe emails de ouvidoria@itaipu.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo. Sr. Marcos Rogério da Silva Brito
Senador da República

Seguem, na carta em anexo, os esclarecimentos requeridos.

Atenciosamente,
Ouvidoria-Geral de ITAIPU

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito da ITAIPU BINACIONAL, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação, cópia e/ou qualquer forma de uso são proibidas, portanto favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso inapropriado será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Via e-mail ci@senado.leg.br;

Exmo. Sr. Marcos Rogério da Silva Brito
Senador da República

Requerimento de Informação 00013/2025 - Senado Federal - Sr. Marcos Rogério (Protocolo ITAIPU 015041/25).

Prezado Senador,

Cumprimentando-o, em atendimento ao Requerimento de Informações em referência, pelo qual V.Ex.^a requisita i) a relação de todos os repasses efetuados para ações que fogem da atividade fim mediante convênios ou outros instrumentos de repasse; e ii) os termos de Convênio assinados pela empresa e suas fundações, aponta-se sucinta e preliminarmente – em face da atribuição normativa desta Ouvidoria e com base nos subsídios expressos enviados pelo Gabinete do Diretor-Geral Brasileiro –, os seguintes aspectos:

1. Como é de conhecimento de V.S.^a, a ITAIPU se trata de Entidade binacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, submetendo-se às regras estabelecidas no Tratado, Atos Complementares, seus Anexos e demais documentos internacionais derivativos.
2. Conforme o entendimento oficial e normativo da Consultoria-Geral da República e da Advocacia-Geral da União (Pareceres L-208 e GQ-16), além de inúmeras outras manifestações oficiais e doutrinárias, a ITAIPU não integra a Administração Pública Federal, direta ou indireta, nem pode ser equiparada, ainda que ficticiamente, a qualquer tipo de órgão ou empresa do ordenamento jurídico interno brasileiro¹.

¹A Itaipu Binacional, nos termos do art. III, § 1º, do Tratado entre o Brasil e o Paraguai e Notas Anexas (aprovado pelo Decreto Legislativo n° 23, de 30.05.73) e atos que os complementaram, é formada com participação de capitais brasileiros e paraguaios em situação absolutamente igualitária e equivalente. Verifica-se, pois, que a entidade nascida desta avença internacional e formada segundo seus termos, não se aloja, de modo algum, nas figuras da Administração Direta ou Indireta, tal como configuradas na legislação pertinente. (in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Tribunal de Contas da União. Inaplicabilidade à Itaipu do regime decorrente da Resolução n° 165/75. Parecer emitido em 8 de setembro de 1975, p.02).

3. Nesse sentido, segundo tais manifestações, a ITAIPU é uma empresa juridicamente internacional, ou supranacional, emergente no campo do Direito Internacional Público².
4. Na forma do Tratado, a ITAIPU é regida pelo princípio norteador de igualdade absoluta de direitos e deveres entre os dois Países, razão pela qual a gestão, planejamento, orçamento, contas, regras de operação, fixação do custo da energia etc. dão-se mediante a participação conjunta e paritária de representantes brasileiros e paraguaios. Não há preponderância ou prevalência de um País sobre o outro.
5. Tal característica foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se extrai do voto proferido pelo relator, Ministro Marco Aurélio, no julgamento das Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957, ocorrido no ano de 2020, adiante reproduzido: “*considerado o Tratado constitutivo, não há como fugir à configuração supranacional da hidrelétrica, no que afastada qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira*”.
6. Desse modo, a ITAIPU, criada e regida por Tratado Internacional, corresponde à figura das empresas supranacionais, nos termos do art. 71, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, submetida a normatividade especial, não se lhe aplicando nenhum dos comandos, constitucionais, legais ou infralegais, voltados à Administração Pública.
7. A ITAIPU é, pois, uma Entidade una e indivisível, de forma que os compromissos assumidos em seu nome são deliberados e aprovados por consenso, em colegiados binacionais, conforme a alçada de competência.
8. Nesse âmbito, é oportuno registrar que a responsabilidade social e ambiental é componente permanente da atividade de geração de energia da Usina, nos termos da Nota Reversal BR n. 228 e da Nota Reversal PY n. 01, ambas de 31 mar. 2005, trocadas pelas chancelarias do Brasil e do Paraguai.
9. Desde a sua instituição, a Empresa sempre associou a responsabilidade socioambiental à atividade de geração de energia e, ao menos desde a década de 1990 (ou seja, antes mesmo da Nota Reversal 228/2005), celebra convênios de cooperação com parceiros para a execução de projetos socioambientais, com e sem transferência de recursos financeiros.
10. Nesse contexto, a ITAIPU, antes de 2005, investia em projetos socioambientais por decisão da Alta Administração da entidade (não por obrigação legal) e, após a Nota Reversal n. 228/2005, a ITAIPU seguiu investindo em projetos desta natureza também em cumprimento ao referido ato diplomático.

² Em recente decisão, transitada em julgado, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Civil Originária (ACO) nº 1905, que tinha como objeto a interpretação do artigo 71, V, da Constituição Federal e a análise da competência do Tribunal de Contas da União para exercer controle externo na ITAIPU, confirmou-se a natureza “*supranacional da hidrelétrica, o que afasta qualquer tentativa de tê-la como integrante da Administração Pública brasileira*”, e, portanto, a ausência de atribuição do Tribunal de Contas da União de fiscalizar, unilateralmente, os seus atos, vez que “*Itaipu Binacional é ente único, indivisível. Eventual fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados com a República do Paraguai e materializados em instrumento*

Isto posto, quanto ao primeiro ponto do requerimento de V.Ex.^a, informa-se que todos os convênios ou instrumentos de repasse celebrados pela Empresa seguem os princípios do Tratado de Itaipu, seus Anexos, documentos complementares e os normativos internos relativos às licitações, convênios e patrocínios, aprovados no âmbito da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Entidade.

Em relação ao segundo aspecto, registra-se que os documentos requisitados encontram-se disponíveis para consulta pública no site da ITAIPU, www.itaipu.gov.br, na aba "Acesso à Informação" ou diretamente pelo link <https://www.itaipu.gov.br/institucional/acesso-informacao>, em observância à sua norma de transparência ativa, que prevê a divulgação dos convênios, patrocínios e contratos no site da empresa na internet.

Atenciosamente,

Cristina de Albuquerque Maranhão Gomyde
Ouvidora-Geral da ITAIPU

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/71BC-8A2B-FB30-CB13> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71BC-8A2B-FB30-CB13



Hash do Documento

8473D34694B7336C47517BA9C6EFC005F712AE01ECA79E226D3D7EF2B260441A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2025 é(são) :

- Cristina De Albuquerque Maranhao Gomyde (Ouvidora-Geral da ITAIPU) - 674.***.***-04 em 08/04/2025 15:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital